



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

ATA DE JULGAMENTO

ATA Nº 4.860 – SESSÃO ORDINÁRIA (COM PARTICIPAÇÃO REMOTA POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paschoal Carmello Leandro, reuniu-se, em sessão ordinária, por intermédio de meio eletrônico com a utilização da ferramenta de videoconferência, nos termos da Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, cuja participação remota deu-se pelo acesso na plataforma do aplicativo ZOOM utilizando-se do ID 845-2943-2301 e/ou pelo link <https://zoom.us/j/84529432301>, bem como com transmissão simultânea através do canal deste Tribunal Regional pelo Youtube no endereço <https://bit.ly/2Uf0xRW>.

Estiveram presentes, ainda, o(a)(s) Excelentíssimo(a)(s) Senhor(a)(es)(as) Membros: Des. Julizar Barbosa Trindade, Daniel Castro Gomes da Costa, Juliano Tannus, Monique Marchioli Leite, Alexandre Branco Pucci, Wagner Mansur Saad e Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, Procurador Regional Eleitoral.

A sessão teve a participação, também, da Professora Karem Moreira Martins, desempenhando a função de Tradutora-Intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 230/2018.

O Desembargador Presidente, fazendo-se a chamada nominal dos Senhor(a)(es)(as) Membros devido à modalidade da sessão e obtendo-se o quórum regimental, deu início à sessão colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todo(a)(s) o(a)(s) Membros deste Tribunal Regional, bem como à Procuradoria Regional Eleitoral. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade.

MATÉRIA CONTENCIOSA:

– JULGAMENTO(S):

Pauta PJe nº 69/2021:

01 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600004-49.2021.6.12.0053 (Continuação de julgamento – Pauta PJe nº 66, de 21.9.2021)

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): SANDRO TRINDADE BENITES

Advogado(a)(s): OSVALDO NOGUEIRA LOPES – MS7022, JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO – MS16263, JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR – MS6125 e LETÍCIA ARRAIS DO CARMO – MS23983

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a alegação preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa ante o indeferimento de prova. Em conclusão de julgamento no mérito, este Tribunal Regional, por maioria de votos e contrariando o parecer ministerial, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar improcedente a representação, intentada com base no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 e que cassou o diploma do recorrente por ter recebido e utilizado recursos de candidatura feminina em sua campanha, tudo nos

termos do voto do relator, que foi acompanhado pelos vogais 2º (Dr. Alexandre Branco Pucci) e 5º (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa), bem como pelo Presidente, que participou do julgamento em face do quórum exigido pelo art. 28, § 4º, do Código Eleitoral e nos termos do § 2º do art. 93 do Regimento Interno deste Tribunal Regional, com redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 687/2020. Ficaram vencidos a 1ª vogal (Dra. Monique Marchioli Leite) e os vogais 3º (Dr. Wagner Mansur Saad) e 4º (Des. Julizar Barbosa Trindade) que, acompanhando o parecer ministerial, negaram provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou procedente a representação e decretou, por conseguinte, a cassação do diploma do recorrente.

02 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600574-50.2020.6.12.0027 (Continuação de julgamento – Pauta PJe nº 67, de 22.9.2021)

Origem: Ivinhema – 27ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação *JUNTOS PARA SEGUIR EM FRENTE* (MDB / PODEMOS / PDT / PSDB)

Advogado(a)(s): PÉRICLES GARCIA SANTOS – MS8743

Recorrido(a)(s): JULIANO BARROS DONATO, ÂNGELA CASAROTTI CARDOSO e Coligação *ESTAMOS JUNTOS POR IVINHEMA VEM COM NÓS* (PSD / DEM)

Advogado(a)(s): FERNANDO PEREIRA – MS21374

Relator(a): Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Decisão e observação: À unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade (CPC, art. 932, inciso III) e, por conseguinte, conheceu do recurso. No mérito, a continuação do julgamento foi adiada para a sessão do próximo dia 5 de outubro, terça-feira, em face do pedido de vista formulado pela 4ª vogal (Dra. Monique Marchioli Leite) após o voto de vista proferido pelo 1º vogal (Des. Julizar Barbosa Trindade) que abriu divergência do relator para, de acordo com o parecer, negar provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que julgou improcedente a representação, no que foi acompanhado pelos vogais 2º (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa) e 3º (Dr. Juliano Tannus). Aguardam o voto de vista o 5º vogal (Dr. Alexandre Branco Pucci) e o Presidente, que participa deste julgamento por força do art. 28, § 4º, do Código Eleitoral e nos termos do § 2º do art. 93 do Regimento Interno deste Tribunal Regional, com redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 687/2020. Por sua vez, o relator, contrariando o parecer ministerial, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar procedente a ação de investigação judicial eleitoral ante a configuração do abuso de poder econômico e, por conseguinte, cassar os diplomas dos representados JULIANO BARROS DONATO e ÂNGELA CASAROTTI CARDOSO, eleitos prefeito e vice-prefeita do município de Ivinhema em chapa una e indivisível, e, ainda, declarar a inelegibilidade do primeiro nominado pelo período de oito anos a contar do pleito de 2020 (Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, inciso XIV), determinando-se, também, a convocação, a partir da publicação deste acórdão, de eleição majoritária municipal suplementar, em conformidade com o art. 224, § 3º, do Código Eleitoral, e demais providências consectárias pertinentes.

03 – RECURSO ELEITORAL Nº 0601229-68.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 35ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ÉLZIO MOREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): HILÁRIO JULIANO DE ALMEIDA – MS24610

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou não prestadas as contas de campanha, nos termos do voto da relatora.

04 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600378-46.2020.6.12.0006

Origem: Anaurilândia (6ª Zona Eleitoral – Bataguçu)

Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, VAGNER ALVES GUIRADO e WAGNER BONDEZAN GOMES

Advogado(a)(s): ELITON CARLOS RAMOS GOMES – MS16061 e IGOR DE MELO SOUSA – MS19143

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional indeferiu a juntada extemporânea de documentos ante a incidência da preclusão temporal e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou desaprovadas as contas e determinou a devolução de valores ao Tesouro Nacional em decorrência de diversas irregularidades perpetradas na movimentação financeira dos recursos de campanha, nos termos do voto do relator.

05 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600353-03.2020.6.12.0016

Origem: Maracaju – 16ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ADY FERREIRA CABRAL

Advogado(a)(s): INDIANA ALMEIDA BARBOSA – MS25243

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou desaprovadas as contas e determinou a transferência de valores ao órgão de direção municipal do partido relativamente a sobras de campanha, nos termos do voto do relator.

06 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600333-12.2020.6.12.0016

Origem: Maracaju – 16ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): VALDECIR BARBOSA DAMACENA

Advogado(a)(s): INDIANA ALMEIDA BARBOSA – MS25243

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou desaprovadas as contas ante a existência de diversas irregularidades na prestação, nos termos do voto do relator.

07 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600321-59.2020.6.12.0028

Origem: Caarapó – 28ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO e LEÔNIDAS IGNÁCIO MORENO

Advogado(a)(s): NOEMIR FELIPETTO – MS10331 e KATHRYN NOGUEIRA DIAS – MS21739

Relator(a): Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar desaprovadas as contas, aplicando aos prestadores a penalidade de multa solidária em razão de extrapolação do limite de gastos com autofinanciamento da campanha, nos termos do voto do relator.

Observação: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi proferida sustentação oral, em nome dos recorridos ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO e LEÔNIDAS IGNÁCIO MORENO, pelo Advogado NOEMIR FELIPETTO (MS10331), através de videoconferência de acordo com as informações constantes desta ata, em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

08 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601783-09.2018.6.12.0000

Origem: Campo Grande

Interessado(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/MS, ADALTON GARCIA DE FREITAS, MAYARA COSTA FERREIRA e CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA

Advogado(a)(s): DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES – MS19770

Interessado(a)(s): BRUNA LOPES MENEGHEL

Relator(a): Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional julgou desaprovadas as contas, relativamente às eleições de 2018, do ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/MS em face da não apresentação da declaração de movimentação financeira ou de recursos estimados em dinheiro e, ainda, ante a não abertura de conta bancária e, por conseguinte, determinou a suspensão do recebimento de quotas do Fundo Partidário pelo período de três meses, bem como outras providências consectárias pertinentes, tudo nos termos do voto do relator.

09 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600461-41.2020.6.12.0013

Origem: Paranaíba – 13ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): CLÁUDIO FERREIRA DO CARMO

Advogado(a)(s): FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES – MS15686

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou desaprovadas as contas ante a ausência de abertura de conta bancária específica de campanha e de apresentação dos respectivos extratos bancários, nos termos do voto do relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA:

Sistema Eletrônico de Informações – SEI:

– JULGAMENTO(S):

01 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95-27.2019.6.12.8051 – SEI

Interessado(a): JUÍZO DA 51ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS

Requisitando(a): VÍTOR AUGUSTO MALAQUIAS MOREIRA GARCIA

Relator Nato: Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Decisão: Em decisão unânime, este Tribunal Regional autorizou o Juízo da 51ª Zona Eleitoral de Três Lagoas a providenciar a renovação da requisição do(a) servidor(a) VÍTOR AUGUSTO MALAQUIAS MOREIRA GARCIA para continuar prestando serviços no respectivo cartório pelo período de um ano, de acordo com as disposições legais contidas nos arts. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/1982 e 5º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, além dos elementos constantes do Processo SEI nº 8265-12.2017.6.12.8001, nos termos do voto do relator.

02 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3043-39.2019.6.12.8051 – SEI

Interessado(a): JUÍZO DA 51ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS

Requisitando(a): JULIANE ALVES DE ARRUDA LINO

Relator Nato: Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Decisão: Em decisão unânime, este Tribunal Regional autorizou o Juízo da 51ª Zona Eleitoral de Três Lagoas a providenciar a renovação da requisição do(a) servidor(a) JULIANE ALVES DE ARRUDA LINO para continuar prestando serviços no respectivo cartório pelo período de um ano, de acordo com as disposições legais contidas nos arts. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/1982 e 5º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, além dos elementos constantes do Processo SEI nº 8265-12.2017.6.12.8001, nos termos do voto do relator.

03 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6155-43.2018.6.12.8021 – SEI

Interessado(a): JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Requisitando(a): JÚNIOR CÉSAR LEMES

Relator Nato: Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Decisão: Em decisão unânime, este Tribunal Regional autorizou o Juízo da 21ª Zona Eleitoral de Rio Verde de Mato Grosso a providenciar a renovação da requisição do(a) servidor(a) JÚNIOR CÉSAR LEMES para continuar prestando serviços no respectivo cartório pelo período de um ano, de acordo com as disposições legais contidas nos arts. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/1982 e 5º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, além dos elementos constantes do Processo SEI nº 8265-12.2017.6.12.8001, nos termos do voto do relator.

04 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7121-66.2019.6.12.8022 – SEI

Interessado(a): JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM

Requisitando(a): SIRLENE ALIENDRES DOS SANTOS LOPES

Relator Nato: Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Decisão: Em decisão unânime, este Tribunal Regional autorizou o Juízo da 22ª Zona Eleitoral de Jardim a providenciar a renovação da requisição do(a) servidor(a) SIRLENE ALIENDRES DOS SANTOS LOPES para continuar prestando serviços no respectivo cartório pelo período de um ano, de acordo com as disposições legais contidas nos arts. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/1982 e 5º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, além dos elementos constantes do Processo SEI nº 8265-12.2017.6.12.8001, nos termos do voto do relator.

05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7364-10.2018.6.12.8001 – SEI

Interessado(a): JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE AMAMBAI

Requisitando(a): LORECI INEZ NICOLA

Relator Nato: Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Decisão: Em decisão unânime, este Tribunal Regional autorizou o Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Amambai a providenciar a renovação da requisição do(a) servidor(a) LORECI INEZ NICOLA para continuar prestando serviços no respectivo cartório pelo período de um ano, de acordo com as disposições legais contidas nos arts. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/1982 e 5º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, além dos elementos constantes do Processo SEI nº 8265-12.2017.6.12.8001, nos termos do voto do relator.

06 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7781-57.2019.6.12.8023 – SEI

Interessado(a): JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA

Requisitando(a): DANRLET NOVAIS LACERDA

Relator Nato: Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Decisão: Em decisão unânime, este Tribunal Regional autorizou o Juízo da 23ª Zona Eleitoral de Água Clara a providenciar a renovação da requisição do(a) servidor(a) DANRLET NOVAIS LACERDA para continuar prestando serviços no respectivo cartório pelo período de um ano, de acordo com as disposições legais contidas nos arts. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/1982 e 5º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, além dos elementos constantes do Processo SEI nº 8265-12.2017.6.12.8001, nos termos do voto do relator.

07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9004-18.2018.6.12.8011 – SEI

Interessado(a): JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE

Requisitando(a): DÉBORA CRISTINA CENSON MEDEIROS

Relator Nato: Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Decisão: Em decisão unânime, este Tribunal Regional autorizou o Juízo da 11ª Zona Eleitoral de Rio Brillhante a providenciar a renovação da requisição do(a) servidor(a) DÉBORA CRISTINA CENSON MEDEIROS para continuar prestando serviços no respectivo cartório pelo período de um ano, de acordo com as disposições legais contidas nos arts. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/1982 e 5º, § 4º, da Resolução TSE nº

23.523/2017, além dos elementos constantes do Processo SEI nº 8265-12.2017.6.12.8001, nos termos do voto do relator:

08 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3725-79.2021.6.12.8000 – SEI

Interessado(a): DORIVAL VILANOVA QUEIROZ

Relator Nato: Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Decisão: *Em decisão unânime, este Tribunal Regional concedeu a aposentadoria por invalidez permanente ao servidor DORIVAL VILANOVA QUEIROZ, nos termos apresentados no laudo médico expedido pela Junta Médica Oficial, com a determinação de que o servidor seja submetido a avaliação médica periódica em consonância com o inciso II do § 1º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e que o benefício da aposentadoria seja calculado com base na média aritmética dos salários de contribuição, com fundamento no art. 26 da citada emenda constitucional, tudo nos termos do voto do relator*

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO às dez horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, depois de digitada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada eletronicamente, nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta DG/SJ-TREMS nº 77, de 25.3.2020, conforme registro constante do Processo Administrativo SEI nº 2972-59.2020.6.12.8000, por:

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

Dr. PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

HARDY WALDSCHMIDT

Secretário da Sessão



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 28/09/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 29/09/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1093102** e o código CRC **0755341D**.